



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 183/2014-CRF
PAT Nº 3065/2013- 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE BONFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0027/2015- CRF

ICMS. PROCESSUAL. INDEFINIÇÃO QUANTO À INFRINGÊNCIA. NULIDADE. ART. 20, III, RPAT

1. É nulo o lançamento cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria objeto da exigência tributária. Dicção do art. 20, inciso III, do RPAT.
2. O autuante não trouxe aos autos elementos que comprovem qual foi a infração cometida pelo contribuinte.
3. Recurso Voluntário conhecido e provido. Reforma da Decisão Singular. Auto de Infração Nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, **CONHECER E DAR PROVIMENTO** ao recurso voluntário interposto **REFORMANDO** a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração Nulo.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, em Natal, 10 de março de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator